



# **ESTATUTO SOCIAL DA CELOS**

**VERSÃO: 7**

**VIGÊNCIA: 12/2021**

**APROVADO CONFORME PORTARIA PREVIC Nº 818/2021, PUBLICADA NO  
DOU Nº 233 DE 13/12/2021**



## ÍNDICE

### **TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E DE SEUS FINS**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA E DA DURAÇÃO DA CELOS - Art. 1º a 6º.**

**CAPÍTULO II - DA FINALIDADE - Art. 7º.**

### **TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA CATEGORIA DOS MEMBROS - Art. 8º.**

**SEÇÃO I - DAS PATROCINADORAS - Art. 9º a 11.**

**SEÇÃO II - DO PARTICIPANTE ATIVO E ASSISTIDO - Art. 12 a 15.**

**SEÇÃO III - DOS BENEFICIÁRIOS - Art. 16.**

**CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS - Art. 17.**

### **TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO - Art. 18 e 19.**

**CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO - Art. 20 a 23.**

### **TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO - Art. 24.**

**SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 25 a 31.**

**SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL - Art. 32 a 35.**

**SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL - Art. 36 a 48.**

**SEÇÃO III - DA DIRETORIA-EXECUTIVA - Art. 49 a 58.**

**SUBSEÇÃO I - DO DIRETOR-PRESIDENTE - Art. 59 a 60.**

**SUBSEÇÃO II - DOS DIRETORES - Art. 61 a 62.**

**TÍTULO V - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - Art. 63.**

**TÍTULO VI - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Art. 64 a 65**

**TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 66.**



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - C E L O S**

#### **TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E DE SEUS FINS**

##### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA E DA DURAÇÃO DA CELOS**

Art. 1º. **A FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS** – instituída pela **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC**, na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, realizada em 09/12/69 e 19/09/73 - é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º. A CELOS reger-se-á pela legislação das entidades fechadas de previdência complementar e das operadoras de saúde, pelo seu Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios e dos Planos Assistenciais, normas, instruções e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo.

Art. 3º. A natureza da CELOS não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 4º. O prazo de duração da CELOS é indeterminado.

Parágrafo único. A CELOS extinguir-se-á nos casos previstos em Lei.

Art. 5º. A CELOS tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo criar órgãos de representação, para atender exigências legais, através de deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 6º. São insígnias da CELOS as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

##### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Art. 7º. A CELOS tem por finalidade:

I - administrar e executar planos de natureza previdenciária aos empregados das patrocinadoras, ou aos associados das instituidoras, que assinaram ou que venham assinar



o Convênio de Adesão, conforme consta deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios, na forma da lei;

II - operar planos de assistência à saúde referidos nos artigos 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, destinado aos Participantes – Ativos e Assistidos – e seus respectivos beneficiários, observadas as leis e regulamentos aplicáveis à Saúde Suplementar.

III - administrar plano de pecúlio instituído em 1997, mediante contribuição específica, definida em nota técnica atuarial anual, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os planos de benefícios ou serviços previstos neste artigo serão disciplinados em Regulamento próprio, observado o disposto no parágrafo único do art. 17, deste Estatuto.

## **TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA CATEGORIA DOS MEMBROS**

Art. 8º. O quadro social da CELOS tem as seguintes categorias:

- I - Patrocinadoras;
- II - Instituidoras;
- III - Participantes – Ativos e Assistidos;
- IV - Beneficiários.

Parágrafo único. As Patrocinadoras, as Instituidoras, os Participantes - Ativos e Assistidos - e seus Beneficiários, não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela CELOS, exceto naquelas previstas em lei, neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais.

### **SEÇÃO I DAS PATROCINADORAS**

Art. 9º. São Patrocinadoras a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, a própria CELOS e todas as pessoas jurídicas que venham a assinar o Convênio de Adesão previsto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A é considerada Patrocinadora Fundadora.



Art. 10. A admissão de nova Patrocinadora ou Instituidora pelo Conselho Deliberativo será precedida da assinatura de Convênio de Adesão, no qual estarão estabelecidas detalhadamente as condições da admissão, de retirada de patrocínio e as responsabilidades em relação às obrigações assumidas com a CELOS na forma das normas legais pertinentes.

§1º. O Convênio de Adesão será submetido à aprovação do órgão regulador e fiscalizador.

§2º. Poderão ser admitidas na qualidade de Instituidora as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, e que preencham os requisitos estabelecidos nas leis e normas da previdência complementar, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§3º. Os deveres das Instituidoras serão definidos em Convênios de Adesão específicos.

Art. 11. As Patrocinadoras e Instituidoras poderão facilitar condições materiais e apoio técnico ao funcionamento da CELOS, desde que ressarcidos os custos correspondentes, se assim o exigir a legislação pertinente.

## **SEÇÃO II DO PARTICIPANTE ATIVO E ASSISTIDO**

Art. 12. É Participante Ativo a pessoa física que se inscrever e aderir a um plano de benefícios de natureza previdenciária administrado e executado pela CELOS:

I - os empregados das Patrocinadoras.

II - os associados das instituidoras.

III - aquele que antes de se aposentar venha perder a condição de empregado de um das Patrocinadoras ou associado de uma das instituidoras, mas opte em permanecer inscrito no plano, nos termos e condições fixadas no respectivo Regulamento.

Art. 13. É Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 14. O Participante que se inscreveu em um dos planos previdenciários administrados pela CELOS até 31/01/74 é considerado Participante Fundador.

Art. 15. São deveres dos Participantes e Assistidos cumprir as regras deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos a que estiverem vinculados.



### **SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 16. É beneficiário o dependente do Participante Ativo ou Assistido, desde que devidamente inscrito pelo Participante e aceito na CELOS, na condição prevista em seus regulamentos.

Parágrafo único. O Participante não está obrigado a inscrever seus dependentes como Beneficiários na CELOS, e esta, por sua vez, apenas considerará como Beneficiários aqueles a quem o Participante efetivamente houver optado por inscrevê-lo e seja aceito pela CELOS nos termos dos seus Regulamentos.

### **CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS**

Art. 17. Os benefícios a serem concedidos serão aqueles estabelecidos em plano específico e seus regulamentos estabelecerão todos os detalhes concernentes à sua concessão e manutenção, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Nenhum benefício previdenciário ou assistencial poderá ser criado, majorado ou estendido pela CELOS sem a correspondente fonte de custeio.

### **TÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

#### **CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 18. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela CELOS será constituído de:

- I - contribuições das Patrocinadoras, das Instituidoras, dos Participantes Ativos e Assistidos;
- II - renda de qualquer natureza;
- III - alienações;
- IV - doação, dação em pagamento, subvenção, legado e outros acréscimos patrimoniais.

Parágrafo único. A CELOS poderá receber doações e legados destinados especificamente aos planos assistenciais ou aos planos previdenciários.



Art. 19. Serão elaborados tantos planos de custeio, com base atuarial, quantos forem os planos de benefícios previdenciários ou de assistência à saúde, conforme dispositivos das Leis Complementares n. 108 e 109, ambas de 2001, com periodicidade mínima anual, e revisados sempre que se fizer necessário.

## **CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 20. O patrimônio dos planos de benefícios da CELOS, em caso algum, poderá ter aplicação diversa do estabelecido neste capítulo.

Art. 21. O patrimônio será aplicado conforme a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 22. As demonstrações financeiras e os balancetes da CELOS serão elaborados na forma que a legislação pertinente determinar.

Parágrafo único. O exercício financeiro e social da CELOS terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23. No caso de dissolução da CELOS ou extinção de plano de benefício, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos regulamentos dos planos e nos termos da legislação vigente.

§1º. Os bens imóveis permanentes integrantes do patrimônio dos planos de benefícios administrados pela CELOS só poderão ser alienados ou gravados com ônus reais após autorização do Conselho Deliberativo e de acordo com Plano de Aplicação dos Recursos.

§2º. Os demais bens patrimoniais, que integram os recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciários e de assistência à saúde, serão administrados pela Diretoria Executiva em conformidade com a Política de Investimentos da CELOS e com observância das restrições previstas neste Estatuto e exigências da legislação pertinente.

§3º. A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a seus infratores as penalidades previstas em lei e neste Estatuto.

## **TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 24. A estrutura organizacional da CELOS é constituída de:



- I - Conselho Deliberativo
- II - Conselho Fiscal
- III Diretoria Executiva

## **SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 25. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da CELOS e responsável pela definição da política geral de administração e de seus planos de benefícios.

Art. 26. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares com igual número de suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos Participantes - Ativos e Assistidos - e das Patrocinadoras/Instituidoras.

§1º. Três dos membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes serão indicados pelas Patrocinadoras/Instituidoras dentre os Participantes Ativos e Assistidos, considerando aquelas que contarem com maior número de participantes e que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno.

§2º. Três dos membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto e universal do conjunto dos Participantes Ativos e Assistidos – inscritos nos planos previdenciários da CELOS.

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente eleito dentre os seus membros, devendo a indicação recair, dentre os conselheiros indicados pelas Patrocinadoras/Instituidoras, que terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§4º. Em caso de vacância, destituição ou renúncia do Conselheiro Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá um novo Presidente dentre os indicados pelas Patrocinadoras/Instituidoras, para concluir o mandato do substituído, obedecendo à regra estipulada no §3º deste artigo.

§5º. A eleição dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos far-se-á em observância do disposto neste Estatuto, ficando ao Conselho Deliberativo a prerrogativa de fixar as normas pertinentes, bem como as normas complementares para solução de casos omissos.

Art. 27. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, e sua posse dar-se-á até o último dia útil do mês de janeiro, permitida apenas uma recondução.





§ 1º. O mandato se inicia na data da posse e termina no dia imediatamente anterior à posse de seu sucessor, que ocorrerá até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 2º. O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 de seus membros a cada 2 anos.

Art. 28. As decisões do Conselho serão registradas em ata, e delas poderão ser editados Atos Deliberativos.

Art. 29. Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

- I - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II - alteração de estatuto da entidade e regulamentos dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais, bem como a implantação e a extinção deles e a adesão, exclusão e retirada de Patrocinadora/Instituidora;
- III - política anual de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV - autorização de investimentos ou quaisquer outros contratos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- V - contratação de auditor independente, atuário, avaliador/auditor de gestão financeira e atuarial, observadas as disposições aplicáveis;
- VI - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, respeitando as disposições deste Estatuto;
- VII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria-Executiva;
- VIII - norma para eleição de conselheiros e membros da Diretoria-Executiva;
- IX - celebração de acordo de acionista, quando for o caso, que venha a assinar com empresas que a CELOS tenha participação;
- X - criação de comitês, aprovação de seus regimentos, definição da representatividade dos órgãos estatutários em sua composição e a nomeação de seus membros;
- XI - aquisição, construção e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, observadas as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela CELOS;
- XII - dação em pagamento e aceitação de doações, subvenções, legados com ou sem encargos;
- XIII - demonstrações financeiras e documentação pertinente às contas e balanço anual, prestação de contas e relatório do exercício, após apreciação do Conselho Fiscal e auditoria;
- XIV - reforma da estrutura administrativa e da política de Recursos Humanos da CELOS;
- XV - o orçamento anual, alteração e abertura de crédito adicional, mediante proposta fundamentada, desde que definida a fonte de custeio;
- XVI - o plano de custeio e seus planos de benefícios, administrativo, assistencial;
- XVII - concessão de licença aos membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva por período superior a trinta (30) dias e designar o Diretor que o substituirá durante sua ausência;
- XVIII - do recebimento de apoio técnico de Patrocinadora/Instituidora;
- XIX - as indicações de que tratam os § 1º dos artigos 26 e 33 deste Estatuto, bem como de representante da CELOS para ocupar cargo junto a administração de companhias investidas que possua este direito, observado, nesses casos, o disposto no inciso VII do art. 59 deste Estatuto;



XX - os critérios que deverão nortear a atuação dos representantes da CELOS em empresas na qual tenha investido e possua direitos e ações que lhe concedam esta prerrogativa;

XXI - convocação de qualquer integrante da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal para participar de reuniões do mesmo;

XXII - os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Além da definição das matérias previstas no *caput*, compete ao Conselho Deliberativo acompanhar o desempenho da Diretoria-Executiva.

Art. 30. A iniciativa de proposição ao Conselho Deliberativo será de qualquer dos seus membros, da Diretoria-Executiva ou de Patrocinadoras/Instituidoras, isolada ou conjuntamente.

Art. 31. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do Conselheiro Presidente da seguinte forma:

a) ordinariamente, uma vez por mês;

b) extraordinariamente, sempre que necessário, ou por solicitação da maioria de seus membros, ou da Diretoria-Executiva, ou do Conselho Fiscal ou de qualquer das Patrocinadoras/Instituidoras. A solicitação será formalizada ao Presidente do Conselho que deverá convocá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da mesma.

§1º. O Conselho reunir-se-á com a presença de no mínimo quatro de seus membros, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes. Em havendo empate na votação, a matéria será rediscutida e decidida na próxima reunião ordinária do Conselho e, persistindo o empate, a decisão será tomada pelo Presidente do Conselho que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§2º. Em deliberações que envolvam alterações estatutárias ou decisões punitivas a membros dos Conselhos ou a membros da Diretoria-Executiva, decisão destas matérias exigirá o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da CELOS, cabendo-lhe precipuamente zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares com igual número de suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos Participantes - Ativos e Assistidos - e das Patrocinadoras/Instituidoras.



§1º. Dois dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão indicados pelas Patrocinadoras/Instituidoras dentre os Participantes – Ativos e Assistidos, considerando aquelas que contarem com maior número de participantes e que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno.

§2º. Dois membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto e universal do conjunto dos Participantes Ativos e Assistidos inscritos nos planos previdenciários da CELOS.

§3º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares, dentre os dois membros titulares representantes dos Participantes - Ativos e Assistidos. O mandato de Presidente do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, e sua posse dar-se-á na primeira quinzena do mês de maio, vedada a recondução subsequente.

§ 5º O mandato se inicia na data da posse e termina no dia imediatamente anterior à posse de seu sucessor, que ocorrerá na primeira quinzena do mês de maio.

§ 6º O Conselho Fiscal deverá renovar 2 de seus membros a cada 2 anos.

§7º. A eleição dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos far-se-á em observância do disposto neste Estatuto, ficando ao Conselho Deliberativo a prerrogativa de fixar as normas pertinentes, bem como as normas complementares para solução de casos omissos.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e dar parecer sobre o balanço anual e os balancetes podendo para tanto, examinar quaisquer demonstrações financeiras e contábeis, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;

II - lavrar em livro de ata e pareceres o resultado dos exames procedidos;

III - apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras e solicitando ao Conselho Deliberativo uma reunião para informá-lo a respeito.

IV - emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemplem:

a) conclusões dos exames efetuados, sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

b) recomendações de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.



Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, para decisão sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Conselheiro Presidente da seguinte forma:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, ou por solicitação da maioria de seus membros, ou da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo, ou de qualquer das Patrocinadoras ou Instituidoras. A solicitação será formalizada ao Presidente do Conselho que deverá convocá-la no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, deliberando pela maioria simples dos presentes.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL**

Art. 36. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - possuir comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, ou administrativa, ou contábil, ou jurídica, ou de fiscalização, ou atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar;
- IV – Ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. Todos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão necessariamente Participantes Ativos e Assistidos de um dos planos previdenciários administrado pela CELOS, há pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 37. Para efeito de recondução será considerado tão somente o mandato imediatamente anterior no mesmo órgão estatutário da CELOS.

Parágrafo único. Conforme disposto neste Estatuto (art. 33), é vedada a recondução subsequente dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 38. Cada membro titular do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal receberá da CELOS verba de representação mensal, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do maior salário normativo constante da Tabela de Cargos e Salários da CELOS, aprovada pelo Conselho Deliberativo.



Parágrafo único. Serão ressarcidas as despesas dos conselheiros para participarem de atividades da CELOS, conforme limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. São vedadas operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza entre a CELOS e empresas ou instituições a que estiver vinculado, direta ou indiretamente, seus Diretores ou Conselheiros, como diretor, gerente, cotista ou acionista controlador.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às operações entre a CELOS e suas Patrocinadoras/Instituidoras, nas condições e limites estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 40. Os Diretores e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das Patrocinadoras/Instituidoras não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria-Executiva da CELOS, respeitado o disposto no inciso VII do artigo 59 deste Estatuto.

Art. 41. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão invioláveis na sua vigência, salvo o disposto na legislação vigente e neste Estatuto.

Parágrafo único. Não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, num período de três meses contado da primeira falta, sem justificativa ou licença do Conselho, será considerado falta grave, sujeita a processo administrativo disciplinar, podendo ocasionar perda de mandato.

Art. 42. Das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em livros próprios, contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.

§1º. Os termos de posse dos integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão registrados em livros próprios.

§2º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal tomarão posse em reunião específica do respectivo Conselho.

Art. 43. As Patrocinadoras/Instituidoras liberarão seus empregados conselheiros para exercerem atividades inerentes a cargo junto à CELOS, quando convocados.

Art. 44. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído por outro conselheiro indicado pelas Patrocinadoras/Instituidoras, e o Presidente do Conselho Fiscal será necessariamente substituído por outro representante eleito pelos Participantes e Assistidos.

Parágrafo único. As substituições se darão quando das ausências ou impedimentos temporários, sendo que o substituto assumirá as funções e suas responsabilidades do respectivo cargo.

Art. 45. Os Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além do voto pessoal como Conselheiro, terão o voto de qualidade.



Art. 46. Em caso de vacância de cargo de conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 47. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, completado o mandato, permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.

Art. 48. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho, por escrito, em caso de ausência eventual ou impedimento de Conselheiro titular, e, pelo restante do mandato, no caso de vacância.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA-EXECUTIVA**

Art. 49. A Diretoria-Executiva é o órgão responsável pela administração da CELOS, a quem compete cumprir as normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como executar e cumprir as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 50. A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros integrantes, sendo, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor de Segurança, com atribuição específica, estabelecidas de acordo com a estrutura administrativa aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§1º. Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos requisitos mínimos previstos no artigo 36 deste Estatuto, ter formação de nível superior, ser participante de um dos planos previdenciários da CELOS há pelo menos 10 anos, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 35 da Lei Complementar 109/01.

§2º. Os membros da Diretoria-Executiva serão substituídos em seus impedimentos ou licença acima de 30 dias, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo, respeitando o inciso XVII do artigo 29 deste Estatuto, que acumulará as respectivas funções.

Art. 51. A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, mediante os seguintes critérios:

I – O Diretor Presidente será indicado ao Conselho Deliberativo pela Patrocinadora CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, dentre os Participantes Ativos e Assistidos, cabendo ao Conselho Deliberativo escolher um dentre os indicados ou acatar/recusar o indicado único, caso o indicado não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos nas leis e normativos de regência da Previdência Complementar;



II – O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Seguridade serão eleitos pelo voto direto e universal do conjunto dos Participantes Ativos e Assistidos inscritos nos planos previdenciários da CELOS, cabendo ao Conselho Deliberativo homologar o resultado da eleição ou recusar o candidato eleito caso este não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos nas leis e normativos de regência da Previdência Complementar.

§1º. Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, com apenas uma recondução subsequente e sua posse dar-se-á até o último dia útil do mês de janeiro. Na hipótese do Diretor-Presidente não ser indicado até esta data, o Conselho Deliberativo dará posse aos Diretores eleitos, que passarão a exercer as suas atribuições e a integrar a Diretoria Executiva para todos os fins de direito.

2º. O mandato se inicia na data da posse e termina no dia imediatamente anterior à posse de seu sucessor, que ocorrerá até o último dia útil do mês de janeiro.

§3º. Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser exonerados pelo Conselho Deliberativo, conforme disposições estatutárias.

§4º. Serão indicados ao Conselho Deliberativo para os cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Seguridade o candidato mais votado para cada cargo;

§5º. Os membros da Diretoria Executiva, completado o mandato de 4 anos, permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores ou a renovação do mandato.

§6º. A regulamentação sobre o processo seletivo de escolha dos membros da Diretoria Executiva será estabelecida em manual interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 52. Compete à Diretoria-Executiva:

I - propor ao Conselho Deliberativo:

- a) contratação de auditoria independente, atuário, e avaliador/auditor de gestão financeira e atuarial;
- b) custeio dos Planos de Benefícios, Administrativo, Assistencial e do orçamento anual;
- c) política anual de investimentos, estabelecendo as diretrizes de longo prazo e as metas das aplicações financeiras a serem realizadas no exercício;
- d) aquisição, construção e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, observadas as diretrizes de aplicação de recursos garantidores dos planos previdenciários administrados pela CELOS.
- e) investimentos ou quaisquer contratos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- f) aceitação de doações, subvenções, legados com ou sem encargos e dação em pagamento;
- g) demonstrações financeiras e documentação pertinente às contas e balanço anual, prestação de contas e relatório do exercício, com parecer do Conselho Fiscal e Auditoria;
- h) admissão ou exclusão de Patrocinadora/Instituidora;
- i) alterações do Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios e assistenciais;



- j) novos planos e programas previdenciários e manutenção dos serviços assistenciais à saúde aos Participantes Ativos e Assistidos nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 2001;
- k) reforma da estrutura administrativa e da política de Recursos Humanos da CELOS;
- l) criação e alteração de comitês e respectivos regimentos;
- m) outros assuntos de interesse da CELOS.

II - atender as convocações do Conselho Deliberativo;

III - deliberar sobre:

- a) ingresso e exclusão de Participante na CELOS;
- b) aprovar a concessão e cessação de benefícios previdenciários;
- c) controle e fiscalização de todas as atividades;
- d) celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus real sobre bens da CELOS, e que envolvam valores inferiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- e) autorizar a aplicação de disponibilidade financeira eventual, respeitadas as condições legais e regulamentares;
- f) aprovar a designação de chefe de órgão técnico e administrativo da CELOS, assim como de agente e representante;
- g) admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregado, contratar prestação de serviço, conforme normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretor ou titular de órgão da CELOS;
- h) outorgar procuração, com finalidade específica e prazo determinado.

IV - elaborar e propor ao Conselho Deliberativo, as normas e processos eleitorais da CELOS devendo, qualquer proposta de alteração, ser encaminhada para a aprovação do Conselho Deliberativo até 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do respectivo mandato.

V - remeter ao Conselho Deliberativo as atas de reuniões;

VI – Indicação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando for o caso de que tratam os artigos 26 e 33 deste Estatuto.

Art. 53. É vedado aos membros da Diretoria-Executiva:

- I - exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora ou na Instituidora, exceto ao que está previsto no inciso VII do Artigo 59;
- II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da CELOS, e mesmo depois do término do seu mandato, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- III - prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro ao longo do exercício do mandato.





Art. 54. Anualmente a Diretoria-Executiva disponibilizará, até 30 de abril, às Patrocinadoras e Instituidoras o relatório de gestão da CELOS e as Demonstrações Contábeis do exercício anterior.

Art. 55. A Diretoria-Executiva poderá ter comitês de assessoramento nas áreas de investimento, de serviços assistenciais, previdenciárias ou de outros que forem criados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 56. Os membros da Diretoria-Executiva tomarão posse em reunião específica do Conselho Deliberativo, mediante termo lavrado em livro próprio. Em caso de impossibilidade de algum membro da tomar posse na data marcada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá dar posse em gabinete, em outra data, desde haja justo motivo.

Art. 57. Os membros da Diretoria-Executiva entregarão declaração de bens para CELOS ao assumir e deixar o cargo.

Art. 58. A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Presidente e deverá contar com a presença de pelo menos dois Diretores, sendo que as deliberações serão sempre pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Da reunião da Diretoria Executiva será lavrada ata contendo o resumo dos assuntos tratados, deliberações tomadas e recomendações expedidas.

## **SUBSEÇÃO I DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Art. 59. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - coordenar e controlar as atividades da CELOS;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III - solicitar, por indicação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV - apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da CELOS;
- V - praticar, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VI - representar a CELOS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, excluída a movimentação dos valores da CELOS, a qual deverá ser feita em conjunto com outro Diretor, ou Procurador constituído por instrumento de procuração;
- VII - representar a CELOS junto ao Conselho de Administração da Celesc quando houver.
- VIII - assinar, juntamente com um dos Diretores, convênio, contrato, acordo, escritura, e demais documentos da CELOS;
- IX - constituir juntamente com outro Diretor, procurador(es) especificando nas respectivas procurações os atos e operações que poderão praticar;



X - fiscalizar e supervisionar a administração da CELOS, na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;

XI - fornecer às Patrocinadoras e Instituidoras, ao Conselho Deliberativo e Fiscal e ao órgão regulador e fiscalizador, as informações que lhes forem solicitadas;

XII - praticar outros atos de gestão não previstos neste estatuto compreendidos na sua competência.

Art. 60. O Diretor-Presidente designará o Diretor que o substituirá nas suas ausências temporárias.

Parágrafo único. O Diretor substituto do Diretor-Presidente, quando no exercício da Presidência, a exercerá na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

## **SUBSEÇÃO II DOS DIRETORES**

Art. 61. Os Diretores, além da atribuição e responsabilidade própria, decorrente da qualidade de membro da Diretoria-Executiva, serão gestores nas áreas de atividade que lhes forem pertinentes, competindo-lhes ainda:

I - exercer as funções de planejamento, execução, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas ao seu cargo;

II - Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, os instrumentos procuratórios e os de que trata o inciso IX, do Art. 58;

III - proceder à realização de inspeção, levantamento, tomada de contas, sindicância e inquérito com a finalidade de apurar responsabilidade na respectiva área de atuação.

§1º. Na ausência do Diretor-Presidente, assinarão os documentos mencionados nos incisos VIII e IX do art. 58, dois diretores.

§2º. Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

§3º. Nos casos de impedimento ou licença de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, por período superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, o mesmo será substituído por outro Diretor, que acumulará as respectivas funções, por designação da Diretoria Executiva.

Art. 62. Os Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pela Diretoria-Executiva, sendo o Diretor Administrativo-Financeiro o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e o Diretor de Seguridade o Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB).



Parágrafo único. Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o Diretor Administrativo-Financeiro indicado na forma do caput deste artigo pelos danos e prejuízos causados à CELOS para os quais tenham concorrido.

## **TÍTULO V - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Art. 63. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à expressa concordância das Patrocinadoras Fundadoras, e aprovação do órgão regulador e fiscalizador, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. A alteração de disposição deste Estatuto dependerá de prévia e expressa concordância das Patrocinadoras Fundadoras, bem como de aprovação do órgão regulador e fiscalizador, observada a legislação pertinente em vigor.

## **TÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 64. Os membros dos órgãos a que se refere o artigo 24 não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CELOS em virtude de ato regular de gestão e fiscalização. Responderão, porém, civil, penal e administrativamente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.

Art. 65. Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados à CELOS e/ou a Participantes Ativos e Assistidos, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por Comissão por ele especialmente designada.

Parágrafo único. Para instauração do processo a que se refere o caput deste artigo, é necessário o voto favorável de maioria simples dos presentes. Nesse caso, para a instalação do colegiado será necessária a presença de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66. Os regimentos internos ou Atos Deliberativos baixados com a finalidade de regulamentar matéria estatutária deverão ser propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.



-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-